



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná**

**Processo TC nº 029.160/2010-3**

Trata-se do Acórdão nº 957/2012 (peça n. 137), prolatado pelo Plenário em Sessão Ordinária de 25/4/2012, Ata nº 14/2012, o qual apresenta as seguintes inconsistências:

**a) Nos itens 3.2 e 9.7**, o CNPJ da entidade “Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu”, está grafado como: 81.188.724/001-02, quando o correto é: 81.188.724/0001-02.

**b) Nos itens 9.1 (3 ocorrências) e 9.3**, o CNPJ da entidade “Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu”, está grafado, como: 81.188.724-02, quando o correto é: 81.188.724/0001-02.

**c) No item 9.1**, quando da última informação de solidariedade (fls. 2 do Acórdão), conforme transcrito abaixo “*ipsis litteris*”, faltou a menção ao “Valor Histórico”, como consta da proposta de encaminhamento (peça n. 133, fls. 20, item 134.4) “Valor histórico: R\$ 220.783,68”:

“Responsáveis Solidários:

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72), Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02).

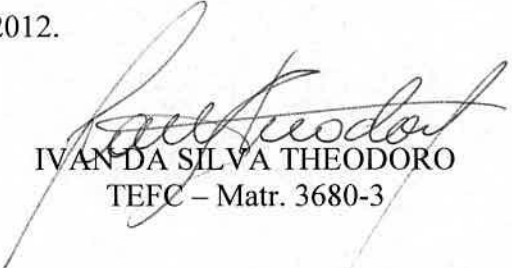
Ocorrência: descumprimento do objeto pactuado e comprovação de despesas com notas inidôneas, caracterizando fraude na comprovação e direcionamento da licitação e conluio.

Data de ocorrência: 13/11/2006 - para Cresol e Sr. Alzimiro Thomé (data do repasse) 07/05/2007 – para Cooperiguaçu (data do Pregão nº 022007).”

2. Assim sendo proponho, nos termos da Súmula TCU nº 145, c/c a OS-SEGECEX nº 10, de 27 de julho de 2005, o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator, Ministro Valmir Campelo, para a retificação por incorreção material do Acórdão nº 957/2012-Plenário, consoante o exposto no item anterior.

À consideração superior.

SECEX/PR, em 24 de maio de 2012.

  
IVANDA SILVA THEODORO  
TEFC – Matr. 3680-3

De acordo.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Ministro Valmir Campelo, conforme proposto.

SECEX/PR, em 24 de maio de 2012.

  
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA  
Assessor